

## FINANÇAS E PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

### Portaria n.º 328-A/2018

de 19 de dezembro

Nas grandes opções do plano para 2018, aprovadas pela Lei n.º 113/2017, de 29 de dezembro, o Estado concretizou o compromisso e a política assumidos nas grandes opções do plano para 2016-2019, aprovadas pela Lei n.º 7-B/2016, de 31 de março, de afirmação do interior e a promoção da coesão territorial, concorrendo para esse desígnio a redução dos valores das taxas de portagem de autoestrada nas regiões economicamente mais desfavorecidas ou geograficamente mais penalizadas, determinando que o desenvolvimento dos territórios do interior é essencial para a coesão territorial.

O Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT), aprovado em outubro de 2016, e cuja implementação está em curso, pretende reforçar sistemas de centralidades capazes de garantir a equidade territorial no acesso aos serviços públicos, articulando ofertas setoriais e propondo novos serviços e sistemas de organização, através de visões intersetoriais e interescolares, tendo em vista a qualidade de vida das populações.

O PNCT aprovou a execução de 164 medidas destinadas à valorização do Interior, agrupadas em cinco eixos: Um território interior + Coeso; Um território interior + Competitivo; Um território interior + Sustentável; Um território interior + Conectado e Um território interior + Colaborativo.

O PNCT foi objeto de reajustamentos, reorganização e recalendarização das medidas em curso e por iniciar, no âmbito da respetiva concretização, decorrentes da avaliação da execução do Programa e dos novos desafios e contextos socioeconómicos, bem como dos contributos da sociedade civil entretanto recebidos, dando lugar ao Programa de Valorização do Interior (PVI), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2018, de 14 de julho.

Por seu turno, no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Assembleia da República, através da Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro, e n.º 103-A/2007, de 23 de novembro, o Pinhal Interior é destacado como uma das regiões/subsistema territorial a estruturar, de modo a que possa servir de âncora para a integração destes territórios, quer a nível interurbano, quer a nível das ligações urbano-rural.

Para se contrariarem as tendências de abandono do território e envelhecimento, é necessário assegurar saldos migratórios positivos, o que exige a retenção da população ativa e a atração de novos residentes. Por isso, aposta-se na criação de programas específicos especialmente vocacionados para a criação de emprego, que permitam assegurar o apoio exclusivo a investimentos destinados aos territórios do interior; na competitividade fiscal dos territórios de baixa densidade, particularmente vinculada ao investimento e à criação de emprego; e na compensação dos custos de contexto para as atividades empresariais, através da redução das portagens para as atividades empresariais e de transporte de mercadorias. O alargamento do regime de redução de portagens à ex-SCUT A28 promoverá, de forma significativa o reforço da competitividade regional, o alargamento da conectividade transfronteiriça com a Galiza e potenciará o desenvolvimento da economia do Minho.

Com vista a atenuar o impacto imediato associado à introdução da cobrança de taxas de portagem nas autoestradas integradas no objeto das concessões onde originalmente se encontrava previsto o regime sem custos para o utilizador (SCUT), a Portaria n.º 1033-A/2010, de 6 de outubro, e o Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, introduziram um regime de discriminação positiva para as populações e empresas locais com a aplicação de um sistema misto de isenções e de descontos nas taxas de portagem.

Tal regime foi alterado pela Portaria n.º 342/2012, de 26 de outubro, e desde então as portagens nas antigas SCUT e a fixação de portagens nos novos lanços de autoestrada entretanto construídos não foram acompanhadas de medidas complementares de discriminação positiva para as populações e empresas de territórios desfavorecidos.

Foi neste contexto que o XXI Governo Constitucional afirmou desde o início e manteve os compromissos de não introduzir portagens em vias já em serviço e de aplicar um desconto de 15 % nas portagens em algumas autoestradas, instituindo assim instrumentos de discriminação positiva como forma de promover a coesão territorial e de assegurar uma repartição mais justa de riqueza, o que foi feito através do alargamento do regime de modulação horária e de descontos especiais instituído pela Portaria n.º 41/2012, de 10 de fevereiro.

Em 2016, a Portaria n.º 196/2016, de 20 de julho, aprovou um regime complementar de redução das taxas de portagem a praticar em lanços e sublanços de algumas autoestradas, tendo sido alterado e alargado o regime de modulação do valor das taxas de portagem em benefício dos veículos das Classes 2, 3 e 4 afetos ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem ou público, instituído pela Portaria n.º 41/2012, de 10 de fevereiro.

Atualmente, torna-se necessário mitigar os efeitos das portagens na atividade económica e exportações de territórios desfavorecidos, norteado por objetivo de minimizar as assimetrias económicas e concretamente nos custos do transporte de mercadorias, para garantir a contínua implementação da coesão territorial, em linha com o Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT), fomentando a ligação entre o urbano e o rural, através do fluxo de mercadorias associado à atividade económica, enquanto instrumento de reforço da sua competitividade das empresas sediadas em territórios de baixa densidade, empresas que transportem mercadorias no interior e empresas que transportem mercadorias com origem e destino no interior.

A presente medida visa ainda promover a segurança rodoviária, fomentando o tráfego de veículos pesados em períodos menos sujeitos às condições adversas decorrentes de regimes de circulação distintos (ligeiros/pesados), mantendo-se a aplicação de maior benefício no período noturno.

Em linha com as diretrizes da Comissão Europeia, esta medida incentiva a redução das emissões de CO<sub>2</sub>, em prol de um ambiente mais sustentável.

Foram ouvidos a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e o Instituto da Mobilidade e dos Transportes.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e das Finanças e das Infraestruturas, e no âmbito das competências delegadas pelo Senhor Ministro das Finanças pelo Despacho n.º 3493/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril, e pelo Senhor Ministro do Planeamento e das Infraestruturas pelo Des-

pacho n.º 2311/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, no que respeita às concessões do Algarve, da Beira Interior, do Interior Norte e das Beiras Litoral e Alta; do disposto no n.º 5 da Base 59 das bases da concessão da Infraestruturas de Portugal, S. A., no que respeita aos lanços e sublanços das autoestradas A4, A13, A13-1 e A23 integrados naquela concessão; do disposto no n.º 6 da Base LVII D das bases da concessão do Norte Litoral, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

1 — A presente portaria procede à alteração e alargamento do regime de modulação do valor das taxas de portagem em benefício dos veículos das Classes 2, 3 e 4 afetos ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem ou público, instituído pela Portaria n.º 41/2012, de 10 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 196/2016, de 20 de julho, que se divide em:

a) Regime base, aplicável a veículos de transporte de mercadorias das Classes 2, 3 e 4 nos lanços e sublanços das autoestradas A4 Túnel do Marão, A4 Vila Real-Bragança (Quintanilha), A13 Entroncamento-Coimbra, A13-1, A22, A23, A24, A25 Nó com IC2-Vilar Formoso e A28, que integram o objeto das concessões da Infraestruturas de Portugal, S. A. (e subconcessões Transmontana e do Pinhal Interior), do Algarve, da Beira Interior, do Interior Norte, das Beiras Litoral e Alta e do Norte Litoral;

b) Regime alargado, aplicável a veículos de transporte de mercadorias beneficiários das Classes 1, 2, 3 e 4 afetos a empresas com sede e atividades em territórios de baixa densidade, identificados no Anexo 1, nos lanços e sublanços das autoestradas identificadas na alínea anterior.

2 — Para efeitos da presente Portaria e em resultado de uma análise multicritério que considera a densidade populacional, a demografia, o povoamento, as características físicas do território, as características socioeconómicas e acessibilidades, consideram-se territórios de baixa densidade os constantes do Anexo I à presente Portaria.

#### Artigo 2.º

##### Regime base

1 — O regime de modulação previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 41/2012, de 10 de fevereiro, alterado pelo artigo 3.º da Portaria 196/2016, de 20 de julho, para os veículos das Classes 2, 3 e 4 afetos ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem ou público, a aplicar nos lanços e sublanços das autoestradas identificadas no artigo anterior, passa a assumir a seguinte forma:

a) Nos dias úteis, entre as 8 horas e as 19 horas e 59 minutos (período diurno), 30 % sobre o valor das taxas de portagem;

b) Nos dias úteis, entre as 20 horas e as 7 horas e 59 minutos (período noturno), 50 % sobre o valor das taxas de portagem;

c) Aos sábados, domingos e feriados nacionais, 50 % sobre o valor das taxas de portagem.

2 — Aplica-se ao regime base o disposto nos n.ºs 2 a 15 do artigo 2.º da Portaria n.º 41/2012, de 10 de fevereiro.

#### Artigo 3.º

##### Regime alargado

1 — Os veículos de transporte de mercadorias das Classes 1, 2, 3 e 4, afetos a empresas com sede e atividades em territórios de baixa densidade podem ter um desconto adicional de 25 % sobre os descontos referidos no artigo anterior, nos lanços e sublanços das autoestradas identificadas no artigo 1.º

2 — A atribuição dos benefícios do regime alargado depende da verificação cumulativa de todas as condições de elegibilidade das empresas e dos veículos definidas nos números seguintes.

3 — São definidas as seguintes condições de elegibilidade das empresas:

- a) Sede em territórios de baixa densidade;
- b) 50 % dos trabalhadores efetivos da empresa com residência em territórios de baixa densidade;
- c) Situação tributária e contributiva regularizada.

4 — São definidas as seguintes condições de elegibilidade dos veículos:

- a) Veículos das Classes 1, 2, 3 e 4, afetos ao transporte rodoviário de mercadorias;
- b) Veículos afetos a empresas com sede e atividades em territórios de baixa densidade;
- c) Veículos equipados com um dispositivo eletrónico de uma entidade de cobrança.

#### Artigo 4.º

##### Procedimento especial do regime alargado

1 — A empresa apta a obter os benefícios do regime alargado previsto no artigo 3.º apresenta requerimento dirigido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT), instruído com documentação que comprove as condições de elegibilidade enumeradas nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior, sem prejuízo de outra exigida pelo IMT para efeitos de implementação do regime.

2 — O IMT notifica, por escrito, a decisão final do procedimento à empresa requerente.

3 — O IMT indica expressamente, na notificação dirigida à empresa cujo procedimento tenha terminado com decisão inteiramente favorável, o seguinte:

a) Que fica habilitada a beneficiar da redução das portagens;

b) O respetivo montante potencial do auxílio expresso em equivalente-subvenção bruto e do seu caráter *de minimis*, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* L 352/1, de 24 de dezembro de 2013, de forma que o mesmo possa ser usado até ao seu limite.

4 — O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., deve elaborar e manter atualizado, em conjunto com a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, um registo central de auxílios *de minimis* contendo informações completas sobre todos os auxílios *de minimis* concedidos, bem

como das respetivas ações de monitorização e fiscalização que efetuar.

5 — Para efeitos de monitorização do benefício em causa pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., a empresa habilitada deve conservar um registo por um período de 10 exercícios financeiros subseqüente à data de concessão do auxílio, devendo igualmente ser conservados registos relativos a qualquer regime de auxílios *de minimis* por um período de 10 anos a contar da data em que foi concedido o último auxílio individual ao abrigo de tal regime.

6 — O desconto adicional definido nos artigos anteriores está sujeito às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios *de minimis*, não podendo o montante dos investimentos elegíveis exceder o limiar *de minimis*.

7 — Os apoios previstos nos artigos 3.º e 4.º respeitam o Regulamento (UE) n.º 1408/2013, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis*.

8 — Os representantes das empresas beneficiárias do regime alargado são responsáveis pela autenticidade e conformidade dos documentos e declarações apresentados, pelo que, se, em qualquer momento após o deferimento do pedido, se concluir que deixa de estar verificada uma condição de elegibilidade, são os mesmos responsáveis pela restituição dos montantes resultantes da aplicação indevida do referido regime de descontos.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*, em 17 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*, em 14 de dezembro de 2018.

#### ANEXO I

(a que se refere o artigo 1.º, n.º 2)

Para efeitos da presente Portaria, consideram-se territórios de baixa densidade os seguintes municípios:

- 1 — Abrantes
- 2 — Aguiar da Beira
- 3 — Alandroal
- 4 — Alcácer do Sal
- 5 — Alcoutim
- 6 — Alfândega da Fé
- 7 — Aljô
- 8 — Aljezur
- 9 — Aljustrel
- 10 — Almeida
- 11 — Almodôvar
- 12 — Alter do Chão
- 13 — Alvaiázere
- 14 — Alvito
- 15 — Ansião
- 16 — Arcos de Valdevez
- 17 — Arganil
- 18 — Armamar
- 19 — Arouca
- 20 — Arraiolos
- 21 — Arronches

- 22 — Avis
- 23 — Baião
- 24 — Barrancos
- 25 — Beja
- 26 — Belmonte
- 27 — Borba
- 28 — Boticas
- 29 — Bragança
- 30 — Cabeceiras de Basto
- 31 — Campo Maior
- 32 — Carraceda de Ansiães
- 33 — Carregal do Sal
- 34 — Castanheira de Pêra
- 35 — Castelo Branco
- 36 — Castelo de Vide
- 37 — Castro Daire
- 38 — Castro Marim
- 39 — Castro Verde
- 40 — Celorico da Beira
- 41 — Celorico de Basto
- 42 — Chamusca
- 43 — Chaves
- 44 — Cinfães
- 45 — Constância
- 46 — Coruche
- 47 — Covilhã
- 48 — Crato
- 49 — Cuba
- 50 — Elvas
- 51 — Estremoz
- 52 — Évora
- 53 — Fafe
- 54 — Ferreira do Alentejo
- 55 — Ferreira do Zêzere
- 56 — Figueira de Castelo Rodrigo
- 57 — Figueiró dos Vinhos
- 58 — Fornos de Algodres
- 59 — Freixo de Espada à Cinta
- 60 — Fronteira
- 61 — Fundão
- 62 — Gavião
- 63 — Góis
- 64 — Gouveia
- 65 — Grândola
- 66 — Guarda
- 67 — Idanha-a-Nova
- 68 — Lamego
- 69 — Lousã
- 70 — Mação
- 71 — Macedo de Cavaleiros
- 72 — Mangualde
- 73 — Manteigas
- 74 — Marvão
- 75 — Meda
- 76 — Melgaço
- 77 — Mértola
- 78 — Mesão Frio
- 79 — Miranda do Corvo
- 80 — Miranda do Douro
- 81 — Mirandela
- 82 — Mogadouro
- 83 — Moimenta da Beira
- 84 — Monção
- 85 — Monchique
- 86 — Mondim de Basto

87 — Monforte  
 88 — Montalegre  
 89 — Montemor-o-Novo  
 90 — Mora  
 91 — Mortágua  
 92 — Moura  
 93 — Mourão  
 94 — Murça  
 95 — Nelas  
 96 — Nisa  
 97 — Odemira  
 98 — Oleiros  
 99 — Oliveira de Frades  
 100 — Oliveira do Hospital  
 101 — Ourique  
 102 — Pampilhosa da Serra  
 103 — Paredes de Coura  
 104 — Pedrógão Grande  
 105 — Penacova  
 106 — Penalva do Castelo  
 107 — Penamacor  
 108 — Penedono  
 109 — Penela  
 110 — Peso da Régua  
 111 — Pinhel  
 112 — Ponte da Barca  
 113 — Ponte de Sor  
 114 — Portalegre  
 115 — Portel  
 116 — Póvoa de Lanhoso  
 117 — Proença-a-Nova  
 118 — Redondo  
 119 — Reguengos de Monsaraz  
 120 — Resende  
 121 — Ribeira de Pena  
 122 — Sabrosa  
 123 — Sabugal  
 124 — Santa Comba Dão  
 125 — Santa Marta de Penaguião  
 126 — Santiago do Cacém  
 127 — São João da Pesqueira  
 128 — São Pedro do Sul  
 129 — Sardoal  
 130 — Sátão  
 131 — Seia  
 132 — Sernancelhe  
 133 — Serpa  
 134 — Sertã  
 135 — Sever do Vouga  
 136 — Soure  
 137 — Sousel  
 138 — Tábua  
 139 — Tabuaço  
 140 — Tarouca  
 141 — Terras de Bouro  
 142 — Tondela  
 143 — Torre de Moncorvo  
 144 — Trancoso  
 145 — Valpaços  
 146 — Vendas Novas  
 147 — Viana do Alentejo  
 148 — Vidigueira  
 149 — Vieira do Minho  
 150 — Vila de Rei  
 151 — Vila do Bispo

152 — Vila Flor  
 153 — Vila Nova da Barquinha  
 154 — Vila Nova de Cerveira  
 155 — Vila Nova de Foz Côa  
 156 — Vila Nova de Paiva  
 157 — Vila Nova de Poiares  
 158 — Vila Pouca de Aguiar  
 159 — Vila Real  
 160 — Vila Velha de Ródão  
 161 — Vila Verde  
 162 — Vila Viçosa  
 163 — Vimioso  
 164 — Vinhais  
 165 — Vouzela

Para efeitos da presente Portaria, consideram-se ainda territórios de baixa densidade as seguintes freguesias em municípios que não são de baixa densidade:

Município de Loulé:

1 — Alte  
 2 — Ameixial  
 3 — Salir  
 4 — União de freguesias de Querença, Tôr e Benafim

Município de Silves:

5 — São Marcos da Serra

Município de Tavira:

6 — Cachopo  
 7 — Santa Catarina da Fonte do Bispo

Município de Caminha:

8 — Dem  
 9 — União das freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João)  
 10 — União das freguesias de Gondar e Orbacém

Município de Ponte de Lima:

11 — Anais  
 12 — Ardegão, Freixo e Mato  
 13 — Associação de freguesias do Vale do Neiva  
 14 — Bário e Cepões  
 15 — Beiral do Lima  
 16 — Boalhosa  
 17 — Cabaços e Fojo Lobal  
 18 — Cabração e Moreira do Lima  
 19 — Calheiros  
 20 — Estorãos  
 21 — Friastelas  
 22 — Gemieira  
 23 — Gondufe  
 24 — Labruja  
 25 — Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte  
 26 — Navió e Vitorino dos Piães  
 27 — Poiares  
 28 — Serdedelo

Município de Porto de Mós:

29 — São Bento

## Município de Valença:

- 30 — Boivão
- 31 — Fontoura
- 32 — União das freguesias de Gondomil e Sanfins
- 33 — União das freguesias de São Julião e Silva

## Município de Viana do Castelo:

- 34 — Montaria

## Município de Vale de Cambra:

- 35 — Arões
- 36 — Junqueira

## Município de Guimarães:

- 37 — União das freguesias de Arosa e Castelões

## Município de Amares:

- 38 — Bouro (Santa Marta)
- 39 — Goães
- 40 — União das freguesias de Caldelas, Sequeiros e

## Paranhos

- 41 — União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas

## Município de Santarém:

- 42 — União das freguesias de Casével e Vaqueiros

## Município de Tomar:

- 43 — Olalhas
- 44 — Sabacheira
- 45 — União das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira
- 46 — União das freguesias de Casais e Alviobeira
- 47 — União das freguesias de Serra e Junceira

## Município de Ourém:

- 48 — Espite
- 49 — União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais
- 50 — União das freguesias de Matas e Cercal

- 51 — União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos

## Município de Águeda:

- 52 — União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão
- 53 — União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba

## Município de Condeixa-a-Nova:

- 54 — Furadouro

## Município de Pombal:

- 55 — Abiul

## Município de Viseu:

- 56 — Calde
- 57 — Cavernães
- 58 — Cota
- 59 — Ribafeita
- 60 — São Pedro de France
- 61 — União das freguesias de Barreiros e Cepões

## Município de Amarante:

- 62 — Ansiães
- 63 — Candemil
- 64 — Gouveia (São Simão)
- 65 — Jazente
- 66 — Rebordelo
- 67 — Salvador do Monte
- 68 — União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea
- 69 — União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei
- 70 — União das freguesias de Olo e Canadelo
- 71 — Vila Chã do Marão

## Município de Castelo de Paiva:

- 72 — Real
- 73 — União das Freguesias da Raiva, Pedrido e Paraíso

## Município de Marco de Canaveses:

- 74 — Várzea, Aliviada e Folhada

111925099

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750